



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**LEI Nº 819/2015**

**Capela, 09 de abril de 2015**

**Institui o Controle Interno do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Capela e cria o Cargo em Comissão de Controlador Interno da Câmara Municipal de Capela/AL e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no parágrafo único, alínea "B" do artigo 111 e inciso II do artigo 116, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Capela, Alagoas, que visa o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização das contas do Poder Legislativo do Município de Capela, Alagoas.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, 1 (um) cargo a ser provido em comissão de Controlador Interno, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício do cargo de controlador relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controlador Interno:

I – avaliar e fiscalizar o cumprimento da execução orçamentária os recursos previstas no orçamento do Poder Legislativo;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no âmbito do Poder Legislativo;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI – dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII – emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador.

VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controlador Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º - É vedado ainda ao ocupante de função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao controlador interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º O ocupante que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder as penalidades cabíveis.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

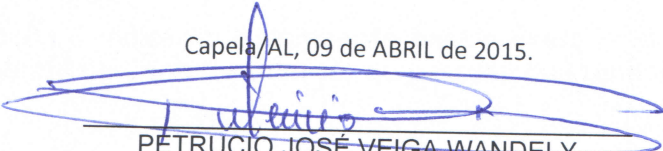
Gabinete do Prefeito Municipal de Capela/AL, 09 de abril de 2015.

  
**LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO**

**PREFEITO**

Certifico que o presente Decreto foi Publicado no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Capela/AL, 09 de ABRIL de 2015.

  
**PETRUCIO JOSÉ VEIGA WANDELY**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO